

Aprova o Regimento Geral da Universidade do Vale
do Taquari - Univates

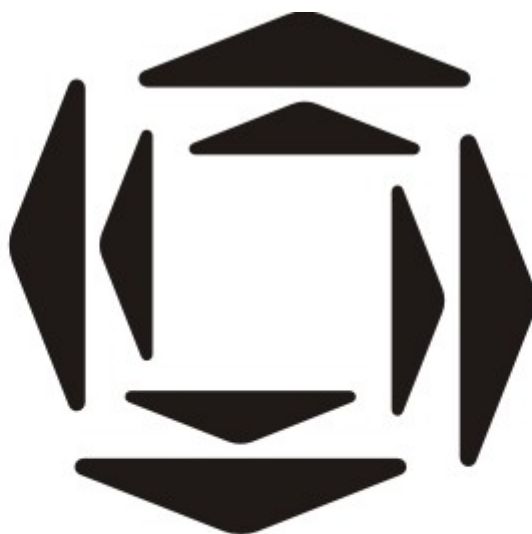
A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 10/12/2024 (Ata Consun nº 08/2024), e o Protocolo 43119/24,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 116/Consun/Univates, de 17/12/2020, que aprova o Regimento Geral da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme anexo.

Art. 2º O presente Regimento Geral entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates



UNIVATES

REGIMENTO GERAL

Universidade do Vale do Taquari - Univates

Lajeado, dezembro de 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - FINALIDADE	4
TÍTULO II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS	4
CAPÍTULO I - Reitoria	4
Seção I - Pró-Reitoria de Ensino e Extensão	4
Seção II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	5
CAPÍTULO II - Órgãos suplementares	6
TÍTULO III - ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	6
CAPÍTULO I - Ensino	6
CAPÍTULO II - Cursos de graduação	7
Seção I - Coordenador(a) de curso de graduação	7
Seção II - Ano letivo	8
Seção III - Processo seletivo	9
Seção IV - Matrículas	9
Seção V - Composição curricular	11
Seção VI - Transferência	12
Seção VII - Aproveitamento de estudos	12
Seção VIII - Planejamento de ensino e avaliação de aprendizagem	13
Seção IX - Colação de grau	15
CAPÍTULO III - Cursos <i>stricto sensu</i> e programas de pós-graduação	15
Seção I - Organização dos Programas de Pós-Graduação	15
Seção II - Coordenação e Conselho dos Programas de Pós-Graduação	15
Seção III - Professores e orientadores dos Programas de Pós-Graduação	17
Seção IV - Processo de seleção, matrícula e organização acadêmica dos Programas de Pós-Graduação	18
CAPÍTULO IV - Pesquisa e extensão universitária	20
TÍTULO IV - COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	21
CAPÍTULO I - Professores	21
CAPÍTULO II - Estudantes	22
CAPÍTULO III - Técnico-administrativos	24
TÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	24
CAPÍTULO I - Questões gerais do regime disciplinar	24
CAPÍTULO II - Disposições aplicáveis aos estudantes	25
CAPÍTULO III - Disposições aplicáveis aos professores	26
TÍTULO VI - INSTÂNCIAS DE RECURSOS	26
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	26

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES

TÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Geral tem como finalidade complementar o Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates, doravante denominada Univates, quanto à organização e ao funcionamento dos órgãos e dos serviços institucionais.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços são disciplinados por atos normativos aprovados nos termos do Estatuto da Univates e deste Regimento Geral.

TÍTULO II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I - Reitoria

Art. 2º A Reitoria, órgão executivo superior que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Univates, é composta pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Vice-Reitor(a) e pelos Pró-Reitores de Área.

Parágrafo único. Poderá haver a designação de Pró-Reitor(es) adjunto(s).

Art. 3º As áreas de atuação que constituem as Pró-Reitorias da Univates são as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

I – Pró-Reitoria de Ensino e Extensão – Proen;

II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq.

Seção I - Pró-Reitoria de Ensino e Extensão

Art. 4º A Proen é o órgão executivo que administra e superintende as atividades acadêmicas nos cursos de graduação e na área da extensão acadêmica.

Art. 5º São atribuições da Proen:

I – planejar, organizar e supervisionar as atividades de ingresso, matrícula, registro, controle acadêmico e atividades docentes no âmbito de sua competência;

II – propor e zelar pela manutenção de intercâmbios, convênios com instituições e organismos públicos e privados, em todas as modalidades, em favor da integração e da articulação do ensino;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Universitário – Consun e que lhe são conferidas pelo(a) Reitor(a), no âmbito de sua competência;

IV – zelar pela qualidade e pela execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

- V – zelar pela qualificação e pelo aprimoramento docente;
- VI – planejar, organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo para ingresso nos diferentes cursos, zelando pelo atendimento das exigências legais pertinentes;
- VII – assinar a documentação relativa aos cursos e às atividades sob sua competência;
- VIII – encaminhar, para decisão no Consun, a criação, suspensão ou cessação de cursos da Univates;
- IX – planejar, organizar e supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e o desenvolvimento curricular dos cursos, de atividades acadêmicas e de extensão acadêmica;
- X – coordenar, organizar e estimular publicações de interesse acadêmico;
- XI – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, no Estatuto da Univates ou que venham a ser-lhe atribuídas pelo Consun;
- XII – planejar e promover eventos científicos e culturais para estudo e debate de temas considerados relevantes e favorecer a participação da comunidade acadêmica da Univates em iniciativas semelhantes.

Seção II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 6º A Propesq é o órgão executivo que administra e superintende as atividades de ensino nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e a pesquisa institucional.

Art. 7º São atribuições da Propesq:

- I – propor o Plano Institucional de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II – planejar, organizar e supervisionar as atividades de ingresso, matrícula, registro, controle acadêmico e atividades docentes no âmbito de sua competência;
- III – identificar fontes de financiamento e apoio às atividades sob sua competência e mobilizar esforços institucionais para a captação dos recursos;
- IV – propor e zelar pela manutenção de intercâmbios, convênios com instituições e organismos públicos e privados de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*, ou outros de sua competência;
- V – assinar a documentação relativa à pesquisa, à pós-graduação *stricto sensu* e outros de sua competência;
- VI – planejar, organizar e supervisionar o cumprimento do regime acadêmico, o desenvolvimento curricular dos cursos e as ofertas de horário e de atividades;
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Consun e que lhe são conferidas pelo(a) Reitor(a), no âmbito de sua competência;
- VIII – planejar e promover a divulgação das atividades futuras, em curso ou realizadas, com os resultados projetados e alcançados;
- IX – planejar e promover eventos científicos e culturais para estudo e debate de temas considerados relevantes e favorecer a participação da comunidade acadêmica da Univates em iniciativas semelhantes;
- X – coordenar, organizar e estimular publicações de interesse acadêmico;

XI – promover e coordenar atividades e ações para o desenvolvimento da inovação, da ciência e da tecnologia;

XII – propor, para aprovação pelo Consun, a criação, suspensão ou cessação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

XIII – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, no Estatuto da Univates ou que venham a ser-lhe atribuídas pelo Consun.

CAPÍTULO II - Órgãos suplementares

Art. 8º A divisão dos serviços de apoio em setores ou Câmaras e sua alocação em órgãos suplementares, previstos no Estatuto da Univates, são dinâmicas e partem da iniciativa da Reitoria, que apresenta proposta ao Consun.

Parágrafo único. As medidas previstas no presente artigo são matéria de resolução, depois de devidamente aprovadas e homologadas.

TÍTULO III - ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I - Ensino

Art. 9º A Univates abrange os seguintes cursos, programas e atividades:

I – de graduação;

II – de pós-graduação;

III – de pesquisa e extensão universitária.

Art. 10. Os cursos de graduação destinam-se a portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente que tenham sido classificados em processo seletivo e proporcionam aos estudantes os conhecimentos necessários à obtenção do grau acadêmico e do respectivo diploma.

Parágrafo único. Os cursos de graduação regem-se pelo Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Consun, atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas legais pertinentes.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas de pós-graduação *stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação mediante processo seletivo específico, têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos de graduação, conduzindo ao título de especialista e aos graus de mestre ou doutor, respectivamente.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico, regimento do curso ou Programa de Pós-Graduação, aprovado pelo Consun, determina as atividades acadêmicas e a carga horária de integralização para a obtenção dos respectivos títulos e graus, atendidas as normas internas e as externas pertinentes.

Art. 12. A pesquisa e a extensão universitária contemplam prioritariamente as necessidades ditadas pela realidade regional e pelos cursos ministrados pela Univates, observadas as normativas pertinentes.

CAPÍTULO II - Cursos de graduação

Seção I - Coordenador(a) de curso de graduação

Art. 13. Compete ao(a) coordenador(a) de curso de graduação gerenciar os processos acadêmicos e administrativos do curso, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais e a legislação educacional.

Art. 14. São atribuições do(a) coordenador(a) de curso:

I – planejar, organizar e coordenar os processos de gestão acadêmica do curso, em consonância com as políticas e normas institucionais e externas, no âmbito de sua competência;

II – zelar e estimular a qualificação, a titulação, o aperfeiçoamento e o bom desempenho dos professores e tutores do curso, ouvido o Conselho do Curso, para participações em atividades com apoio financeiro da Instituição, de acordo com o orçamento e verba específica;

III – promover e avaliar atividades no âmbito de sua competência;

IV – supervisionar, com auxílio do Núcleo Docente Estruturante – NDE, a execução dos programas e dos planos de ensino dos componentes curriculares do curso de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

V – orientar os estudantes nas questões pertinentes à vida acadêmica;

VI – encaminhar à Proen proposta de alteração de currículo, com parecer do Conselho de Curso, com o objetivo de atualizar o Projeto Pedagógico do Curso;

VII – sugerir o corpo docente do curso de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com a política institucional;

VIII – encaminhar o horário dos componentes curriculares do curso em consonância com a matriz curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso, compatibilizando-o com o dos outros cursos da Instituição;

IX – convocar as reuniões do Conselho de Curso, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Univates e no Regimento Geral, no mínimo uma vez ao semestre;

X – coordenar o NDE;

XI – responsabilizar-se pelos processos avaliativos internos e externos do curso, conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade;

XII – coordenar a aquisição de bibliografia e de materiais relacionados ao curso;

XIII – sugerir, nos processos de aproveitamento de estudos, adaptações curriculares, dispensa de requisitos e outros, podendo ouvir os professores dos componentes curriculares envolvidos;

XIV – estimular e planejar o intercâmbio com cursos da própria Instituição e com cursos congêneres de outras instituições nacionais ou internacionais;

XV – representar o curso em atividades internas e externas à Instituição;

XVI – ouvir os estudantes, tutores e professores em assuntos relacionados ao curso, encaminhando as solicitações, se necessário, aos órgãos institucionais competentes;

XVII – auxiliar na supervisão do cumprimento efetivo de horário e dos dias letivos de cada componente curricular do curso;

XVIII – acompanhar e avaliar, juntamente com o setor de apoio, a produção de materiais para componentes curriculares ofertados na modalidade a distância;

XIX – acompanhar e orientar os tutores vinculados ao curso e decidir, junto com a coordenação de tutoria, o corpo tutorial do curso;

XX – decidir sobre os recursos de gestão acadêmica no âmbito de sua competência;

XXI – realizar o acompanhamento e a gestão dos recursos financeiros do curso;

XXII – realizar reuniões periódicas com grupos de estudantes e representantes estudantis para estimular a participação, a aproximação com o curso e com a Instituição;

XXIII – apoiar o setor de *Marketing* e Comunicação nas atividades de divulgação dos cursos;

XXIV – engajar os estudantes e professores em programas e projetos de extensão e pesquisa universitária.

Seção II - Ano letivo

Art. 15. O ano letivo, independente do ano civil, divide-se em períodos letivos regulares, com a duração mínima prevista pela legislação em vigor.

§ 1º Nos intervalos dos períodos letivos regulares podem ser programados atividades de pesquisa, extensão universitária e componentes curriculares.

§ 2º O período letivo pode ser ampliado, quando necessário, para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º As aulas dos cursos ofertados na modalidade presencial podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

§ 4º Nos cursos ofertados na modalidade a distância, há flexibilidade para a oferta das aulas.

Art. 16. O Calendário Acadêmico, elaborado anualmente, prevê as atividades da Univates e deve, após apreciação da Reitoria, ser aprovado pelo Consun.

Parágrafo único. A Reitoria pode alterar o Calendário Acadêmico quando motivos de ordem relevante o justificarem, *ad referendum* do Consun.

Art. 17. O Manual do Estudante, ou equivalente, apresenta informações relacionadas aos cursos e às normas institucionais, observada a legislação pertinente.

Seção III - Processo seletivo

Art. 18. O processo seletivo dos candidatos aos cursos de graduação oferecidos pela Univates é público, tendo por objetivo avaliar os conhecimentos dos candidatos para classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas.

Art. 19. O processo seletivo é aberto por meio de edital, no qual constam as exigências legais.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo estabelecerá critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, considerando os fatores relacionados ao ensino médio e à legislação educacional.

Art. 20. A Reitoria define o(a) coordenador(a) do processo seletivo, a quem compete a implementação do processo.

Art. 21. A realização das atividades do processo seletivo segue normas legais pertinentes.

Art. 22. Após a matrícula dos estudantes, as vagas restantes poderão ser preenchidas, mediante processo seletivo específico:

- I – por transferidos internos;
- II – por transferidos de outras instituições de ensino;
- III – por portadores de diploma de curso superior, com a apresentação do diploma devidamente registrado em órgão competente;
- IV – por portadores de histórico escolar de ensino de graduação;
- V – por outra possibilidade prevista no respectivo edital.

Seção IV - Matrículas

Art. 23. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Univates, realiza-se nos prazos estabelecidos pela Instituição, conforme previsto no respectivo edital de processo seletivo, exigindo-se a seguinte documentação para fins de efetivação:

- I – Cédula de Identidade – RG ou outro documento de identificação civil aceito legalmente;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – certificado de conclusão e histórico original de conclusão do ensino médio;

IV – outros documentos constantes no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. No caso de diplomado(a) em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado no órgão competente, atendidas as normas aprovadas pelo Consun.

Art. 24. A matrícula ou renovação de matrícula nos cursos, feita por período letivo regular, conforme as disposições internas e observadas as especificidades de cada curso, é realizada de acordo com as vagas, respeitados os requisitos e a compatibilidade de horários, cabendo ao(à) coordenador(a) de curso a orientação ao(à) estudante.

§ 1º O(A) estudante que não atender aos preceitos regimentais ou se servir de documentos falsos ou inidôneos tem a sua matrícula anulada e fica sujeito(a) a punições previstas em lei.

§ 2º Apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Univates tomará as medidas cabíveis.

§ 3º A renovação da matrícula é realizada por meio do pedido de matrícula, de acordo com as disposições internas.

§ 4º A formalização de matrícula ou renovação, por parte do(a) estudante, implica a sua concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Univates e a assunção dos respectivos compromissos.

Art. 25. Cabe ao Consun dispor sobre o mínimo e o máximo de horas a serem cursadas pelo(a) estudante em cada período letivo, assim como sobre a duração mínima e máxima da integralização do curso, atendidas as normas legais pertinentes.

Art. 26. A matrícula no curso pode ser trancada ou cancelada por solicitação formal do(a) estudante ou por iniciativa da Instituição, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento específico.

Parágrafo único. Ao retomar seus estudos pelo reingresso, o(a) estudante está sujeito(a) às disposições do Projeto Pedagógico do Curso vigente, resguardados os direitos garantidos pela legislação.

Art. 27. Poderão ser aceitos estudantes não regulares para cursar componentes curriculares nos cursos da Univates, de acordo com as normas fixadas para o(a) estudante não regular, atendidas as normas legais internas e as externas.

Parágrafo único. Estudante não regular é o(a) estudante vinculado(a) exclusivamente a um ou mais componentes curriculares dos cursos e a eventos oferecidos regularmente pela Univates.

Art. 28. É recusado o pedido de matrícula nos seguintes casos:

I – quando o(a) candidato(a) pretender matrícula em componentes curriculares que não perfaçam o número mínimo de horas ou que ultrapassem o máximo de horas por período, respeitado o disposto na legislação pertinente;

II – quando o(a) estudante não tiver obtido aprovação em componentes curriculares que constituem requisitos indispensáveis para estudos posteriores, a critério do(a) coordenador(a) de curso;

III – quando o(a) estudante tiver sido desligado(a) da Univates após processo administrativo.

Seção V - Composição curricular

Art. 29. O Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação *latu sensu* é proposto pelo Conselho de Curso ou pela Reitoria e aprovado pelo Consun.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de Curso deve atender às disposições legais externas e às diretrizes internas para sua elaboração.

Art. 30. Entende-se por componente curricular o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos teóricos e práticos, correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo de determinado período letivo.

§ 1º A ementa do componente curricular é a descrição que sintetiza o conteúdo conceitual e/ou procedimental do plano de ensino, evidenciando a relação do componente curricular com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do plano de ensino, atendido o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º As disciplinas, módulos, atividades acadêmicas, projetos integradores, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares também podem ser entendidos como componentes curriculares, conforme discriminado no Projeto Pedagógico do Curso e representado nas respectivas matrizes curriculares.

Art. 31. A integralização curricular é feita pelo regime de horas e de matrícula por componente curricular, atendidos os requisitos e os limites mínimos e máximos de matrículas por período letivo, sem prejuízo de outro regime que vier a ser aprovado pelo Consun, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º Os componentes curriculares são organizados em múltiplos de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Por pré-requisito entende-se o componente curricular cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outro componente curricular.

§ 3º Por correquisito entende-se o componente curricular cuja integralização deve ser concomitante.

Art. 32. Os programas institucionais de extensão universitária devem ser aprovados pelo Consun.

Parágrafo único. Os cursos, as atividades e os eventos de extensão universitária devem atender à programação e aos requisitos previstos nos respectivos projetos.

Art. 33. O estágio curricular obrigatório e o estágio curricular não obrigatório são regulamentados por resolução específica e previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, observada a legislação vigente.

Seção VI - Transferência

Art. 34. A Univates pode conceder vagas para estudantes provenientes de cursos nacionais ou internacionais, de instituições regulares de ensino superior, até o limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, para prosseguimento de estudos, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, atendidas as normas legais pertinentes.

Art. 35. A transferência *ex-officio* ocorre na forma da lei, independentemente de época ou disponibilidade de vaga.

Art. 36. O(A) estudante transferido(a) está sujeito(a) às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados, observando os critérios estabelecidos na Seção VII, os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

Art. 37. Ao estudante regularmente matriculado, ou com matrícula trancada em vigência, é fornecido histórico escolar para transferência, em qualquer época, mediante solicitação por protocolo, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 38. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Consun, pode o(a) estudante transferir-se para qualquer outro curso da Univates, exceto Medicina, desde que haja vaga.

Parágrafo único. O curso de Medicina possui processo seletivo distinto, regulado por edital específico, e não permite transferências diretas entre cursos ou de outra instituição.

Seção VII - Aproveitamento de estudos

Art. 39. O aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento dos componentes curriculares realizados em instituições de ensino superior regulares, nacionais ou internacionais, observadas as diretrizes curriculares pertinentes.

Art. 40. O aproveitamento de estudos pode ser concedido sempre que o componente curricular, cujo aproveitamento é pretendido, atenda aos seguintes requisitos:

I – esteja em conformidade com as finalidades do Projeto Pedagógico do Curso;

II – tenha conteúdos e objetivos equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

III – tenha carga horária igual ou superior à atividade acadêmica prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Havendo diferença de carga horária, satisfeitos os conteúdos e os objetivos do componente curricular, poderá haver a indicação de componente curricular para a integralização da carga horária do curso.

Art. 41. Os estudos realizados na condição de estudante não regular poderão ser aproveitados, se cumprida a frequência mínima e se obtido o rendimento acadêmico exigido, respeitadas as normas legais sobre o aproveitamento de estudos.

Seção VIII - Planejamento de ensino e avaliação de aprendizagem

Art. 42. O ensino é realizado por meio de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, estudos independentes, seminários, estágios, palestras, viagens de estudos ou outras modalidades de trabalho acadêmico efetivo, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, atendidas as regulamentações específicas.

Art. 43. Os professores gozam de liberdade no desempenho de suas funções docentes, atendido o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 44. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 45. A frequência nas aulas e nas demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos estudantes matriculados, é obrigatória.

§ 1º A frequência nas aulas dos cursos de educação a distância é registrada de acordo com o estabelecido em resolução específica.

§ 2º A verificação e o registro da frequência nos cursos presenciais, assim como seu controle, são de responsabilidade do(a) professor(a).

§ 3º As faltas justificadas legalmente seguem a regulamentação interna e a externa.

§ 4º A frequência dos professores nos cursos presenciais é obrigatória.

Art. 46. A avaliação da aprendizagem é realizada por meio de acompanhamento contínuo do(a) estudante e dos resultados por ele obtidos nos instrumentos de aferição adotados no componente curricular, atendido o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Compete ao(a) professor(a) do componente curricular elaborar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, assim como julgar-lhes os resultados.

§ 2º A avaliação da aprendizagem, realizada em momentos distintos, por período letivo, visa a julgar progressivamente o aproveitamento do(a) estudante e pode envolver provas, testes, trabalhos escritos, arguições e outras formas de verificação previstas no plano de ensino do componente curricular.

§ 3º A avaliação da aprendizagem das atividades acadêmicas realizadas a distância é determinada em resolução específica, devendo atender às disposições legais pertinentes.

Art. 47. A nota final é apurada pelas notas parciais de aferição da avaliação da aprendizagem durante o período letivo.

Art. 48. Aos resultados obtidos a partir dos instrumentos de aferição da avaliação de aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Ao estudante que deixar de se submeter ao processo avaliativo previsto, na data fixada, ou que use de meio fraudulento, é atribuída nota 0 (zero).

§ 2º Ao estudante que não comparecer aos exercícios acadêmicos para avaliação na data fixada pode ser concedida segunda oportunidade, conforme resolução específica.

Art. 49. Considera-se aprovado(a) o(a) estudante que:

I – alcança no componente curricular a nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), obtida a partir de diferentes momentos de aferição da avaliação da aprendizagem;

II – tem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular.

Parágrafo único. Cursos a distância e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância seguem orientação legal e o previsto em normativa específica.

Art. 50. O(A) estudante tem o prazo de sete dias corridos para recorrer, contados a partir do dia seguinte ao da publicação dos resultados parciais ou finais do semestre ou trimestre, encaminhando o expediente ao(à) coordenador(a) do curso, por meio de protocolo, anexando justificativa e, quando possível, instrumento de avaliação original.

Art. 51. O(A) estudante reprovado(a) está sujeito(a) às mesmas exigências fixadas neste Regimento Geral ao cursar novamente o componente curricular.

Art. 52. A forma de avaliação do rendimento acadêmico e as possibilidades de recuperação de estudos seguem orientações acadêmicas determinadas em documentos específicos e nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 53. O(A) estudante que tem aproveitamento de estudos ou extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com regulamentação aprovada pelo Consun, atendidas as normas legais pertinentes.

Seção IX - Colação de grau

Art. 54. Colação de grau é o ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do(a) Reitor(a) ou de seu representante.

§ 1º O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2º Somente podem receber o grau os estudantes que cumpriram todos os componentes curriculares previstos para o curso e cujos nomes constem na relação oficial.

§ 3º Ao colar grau na graduação, o(a) concluinte presta juramento oficial comprometendo-se a cumprir a ética profissional.

§ 4º O(A) Reitor(a), ou a pessoa por ele designada, presentes ao menos dois representantes da Univates, procede a imposição de grau ao(à) estudante que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se desse ato termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou, assim como pelo(a) graduado(a).

CAPÍTULO III - Cursos *stricto sensu* e programas de pós-graduação

Seção I - Organização dos Programas de Pós-Graduação

Art. 55. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é organizada em programas que podem ofertar cursos de mestrado e de doutorado destinados a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências legais pertinentes.

Art. 56. Cada Programa de Pós-Graduação tem o seu próprio regimento, o qual apresenta seus objetivos, áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Seção II - Coordenação e Conselho dos Programas de Pós-Graduação

Art. 57. A coordenação de cada um dos Programas de Pós-Graduação compete a um Conselho, conforme disposições constantes no seu respectivo regimento.

Parágrafo único. O Conselho atua sob a presidência do(a) coordenador(a) acadêmico(a) do programa.

Art. 58. São atribuições do Conselho:

I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do

Programa de Pós-Graduação, quando de sua competência;

III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do Programa de Pós-Graduação;

IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no regimento do Programa de Pós-Graduação;

V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;

VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação e pedidos de admissão de estudantes não regulares;

VIII – elaborar o edital de seleção dos candidatos ao curso, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de estudantes;

IX – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora do prazo, ao aproveitamento de disciplinas de provas de proficiência e ao desligamento do curso;

X – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de professores e estudantes do Programa de Pós-Graduação previstas em seu regimento;

XI – deliberar sobre a orientação e a coorientação dos trabalhos de conclusão dos estudantes;

XII – fazer indicação de representantes do Programa de Pós-Graduação em eventos ligados à finalidade do curso.

Art. 59. São atribuições do(a) coordenador(a) acadêmico(a) do Programa de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa de Pós-Graduação;

II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do Programa de Pós-Graduação;

III – representar o Programa de Pós-Graduação perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

IV – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para compartilhamento de experiências e qualificação do Programa de Pós-Graduação;

V – promover busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de pesquisa;

VI – gerir o processo de administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação, com auxílio da secretaria, do pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;

VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos no curso;

VIII – acompanhar a matrícula dos estudantes;

IX – receber e deliberar propostas de contratação e dispensa de professores;

X – apreciar os pedidos de admissão de estudantes não regulares;

XI – elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à

Reitoria;

XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de professores e estudantes do Programa de Pós-Graduação previstas ou não em regimento;

XIII – promover a eleição para escolha da coordenação e dos representantes dos professores e dos estudantes do Programa de Pós-Graduação no Conselho;

XIV – participar como membro efetivo da Câmara de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição ou indicar representante do Programa de Pós-Graduação para participar;

XV – zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom desempenho dos professores;

XVI – responsabilizar-se pelos processos avaliativos internos e externos do curso, conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade.

Seção III - Professores e orientadores dos Programas de Pós-Graduação

Art. 60. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores do título de doutor(a), observadas as normas institucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único. O enquadramento dos professores nos Programas de Pós-Graduação é realizado de acordo com as categorias estabelecidas pela Capes.

Art. 61. São atribuições do(a) professor(a) do Programa de Pós-Graduação:

I – atuar em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto nos documentos legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação da aprendizagem;

IV – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos colegiados;

V – participar das reuniões e dos trabalhos do seu Programa de Pós-Graduação, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VI – assumir, por atribuição da Reitoria ou da coordenação de Programa de Pós-Graduação, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

VII – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VIII – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

IX – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação de Programa de Pós-Graduação ou da Reitoria;

X – contribuir para a avaliação institucional;

XI – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Estatuto da Univates.

Art. 62. Compete aos docentes orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um(a) candidato(a), apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho;

III – indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um(a) orientador(a) substituto(a);

IV – propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um(a) coorientador(a), quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de coorientação;

V – autorizar o encaminhamento ao Conselho do Programa de Pós-Graduação do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu(sua) orientando(a), no período hábil;

VI – propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu(sua) orientando(a).

Parágrafo único. É reconhecido ao(à) estudante o direito de propor a mudança de orientador(a), mediante requerimento dirigido à coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto(a), a ser julgado pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Seção IV - Processo de seleção, matrícula e organização acadêmica dos Programas de Pós-Graduação

Art. 63. O processo de seleção de candidatos habilitados a cursos de mestrado ou doutorado é público e regulamentado por edital, no qual constam as disposições pertinentes para a candidatura e a classificação.

Art. 64. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Univates, realiza-se nos prazos estabelecidos pela Instituição, conforme previsto no respectivo edital de processo seletivo, exigindo-se a documentação prevista nos regimentos dos respectivos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A formalização da matrícula ou a sua renovação, por parte do(a) estudante, implica concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Univates e a assunção dos respectivos compromissos.

Art. 65. O trancamento de matrícula em disciplina somente será permitido em caráter excepcional e desde que o(a) aluno(a) ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

Art. 66. O período letivo nos cursos de mestrado e doutorado é organizado

em regime regular e regime intensivo.

Parágrafo único. As aulas podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

Art. 67. O mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Conselho do Programa de Pós-Graduação poderá prorrogar esse prazo, conforme regimento do programa.

Art. 68. Constituem componentes curriculares obrigatórios do Programa de Pós-Graduação:

- I – as disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II – orientações;
- III – a proficiência em língua estrangeira em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os componentes curriculares complementares estão previstos no regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação é atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

§ 3º Podem ser aproveitadas pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação horas de disciplinas anteriormente cursadas em mestrado ou doutorado reconhecido pela Capes.

Art. 69. A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular é feita apenas aos estudantes matriculados, mediante a apuração da frequência às aulas e da realização das atividades para as quais são atribuídos os conceitos.

Art. 70. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”, cabendo ao(à) professor(a) atribuir ao(à) estudante, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

- I – “A” representa de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;
- II – “B” representa de 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;
- III – “C” representa de 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;
- IV – “D” quando reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;
- V – “E” quando reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 71. Para atingir aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do

trabalho de conclusão, o(a) estudante deve ter grau expresso em conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Art. 72. O trabalho de conclusão do Programa de Pós-Graduação constitui-se em dissertação para estudantes do mestrado e em tese para estudantes do doutorado, sendo de responsabilidade individual do(a) estudante o resultado do projeto executado sob a orientação do(a) professor(a) orientador(a), conforme define o regimento do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para os programas profissionais também é exigido o produto técnico.

Art. 73. É desligado do curso o(a) estudante que:

I – for reprovado(a) em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II – tiver sua dissertação ou tese reprovada;

III – não lograr aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira em nível de pós-graduação *stricto sensu* no período de duração do curso;

IV – solicitar desligamento;

V – não efetivar a matrícula semestral.

Parágrafo único. O regimento de cada Programa de Pós-Graduação pode acrescentar e disciplinar o previsto neste artigo.

Art. 74. Para reingressar no curso, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado(a), pode solicitar o aproveitamento das horas cursadas de acordo com o regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV - Pesquisa e extensão universitária

Art. 75. A Univates incentiva a pesquisa e a extensão universitária por meio:

I – do cultivo e da promoção de atitude científica;

II – da elaboração e da execução de programas e projetos de pesquisa e de extensão universitária que atendam às finalidades da Univates e às necessidades do desenvolvimento regional nos diferentes espaços em que está inserida;

III – da manutenção de serviços de apoio;

IV – da formação e do aperfeiçoamento de pessoal;

V – do estabelecimento de linhas prioritárias para os programas de pesquisa e de extensão universitária, em consonância com os interesses da região de abrangência da Univates;

VI – da concessão de bolsas e de auxílios para a execução de projetos;

VII – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa e de extensão universitária;

VIII – do estabelecimento de intercâmbio com instituições congêneres;

- IX – da divulgação das atividades realizadas e dos resultados obtidos;
- X – de publicações científicas e culturais;
- XI – da programação de congressos, simpósios, seminários ou encontros e incentivo à participação em iniciativas do gênero;
- XII – da prestação de serviços à comunidade, nas áreas da inovação, da ciência, da tecnologia e da cultura.

Art. 76. Os Programas de Pós-Graduação mantêm um programa permanente de pesquisa, que realiza trabalhos de investigação nas áreas de concentração às quais são vinculados.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação estimula a participação dos demais professores da Univates nos projetos de pesquisa.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação estimula a participação de estudantes de ensino superior e da educação básica na iniciação científica e tecnológica vinculada aos projetos de pesquisa.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação seguem as diretrizes institucionais.

Art. 77. As atividades de extensão universitária visam à articulação da Univates com a sociedade pela interação e difusão de conhecimentos.

§ 1º As atividades de extensão acadêmica são oferecidas de acordo com os programas institucionais, os Projetos Pedagógicos de Curso de graduação ou projetos específicos e de acordo com as diretrizes institucionais para a extensão universitária.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação incentiva a realização de atividades de extensão, como projetos, cursos, palestras e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a Universidade e a comunidade na qual está inserida, cumprindo a sua função social.

TÍTULO IV - COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - Professores

Art. 78. Os procedimentos para a seleção e a contratação de professores seguem as normas internas aprovadas pelo Consun e as demais legislações pertinentes.

Art. 79. São atribuições do(a) professor(a) da Univates:

I – ministrar o ensino em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e nas disposições legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, atendendo ao Projeto Pedagógico Institucional, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados

para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação da aprendizagem;

IV – dar conhecimento aos estudantes, em tempo hábil, dos resultados obtidos nos instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem, realizando, quando solicitado, as revisões pertinentes;

V – observar o regime acadêmico e disciplinar da Univates;

VI – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos;

VII – participar das reuniões e dos trabalhos do seu curso, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado(a);

VIII – assumir, por atribuição da Reitoria ou da coordenação de curso, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

IX – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

X – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

XI – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação de curso e da Reitoria;

XII – contribuir para a avaliação institucional;

XIII – orientar os tutores quando aplicável;

XIV – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Geral e do Estatuto da Univates.

CAPÍTULO II - Estudantes

Art. 80. O(A) estudante tem como órgão de representação estudantil o Diretório Central, regido por estatuto próprio, que, por sua vez, poderá instituir, por cursos, os Diretórios Acadêmicos.

Art. 81. A representação estudantil tem como objetivo promover a cooperação e o aprimoramento da comunidade acadêmica em atividades específicas de natureza acadêmico-administrativa.

Parágrafo único. Para se candidatar e exercer a representação, o(a) estudante deve estar com sua matrícula ativa.

Art. 82. A autorização para a realização de eventos promovidos e organizados pelos Diretórios em recinto da Univates é de competência da Reitoria.

Art. 83. O(A) estudante regular tem representação, com direito a voz e voto, no Consun, no Conselho de Curso e em outras comissões para as quais for designado(a), atendidos o Estatuto da Univates e este Regimento Geral.

Art. 84. Compete ao Diretório Central indicar os representantes dos estudantes no Consun e nas demais comissões e aos Diretórios Acadêmicos, os representantes nos Conselhos de Curso.

§ 1º Somente poderão ser indicados para a representação no Conselho de Curso os estudantes matriculados no respectivo curso.

§ 2º O exercício da representação não exime o(a) acadêmico(a) do cumprimento de suas obrigações acadêmicas, inclusive o atendimento à frequência estabelecida nos componentes curriculares.

Art. 85. São direitos e deveres dos estudantes:

- I – participar plenamente das atividades estudantis da Univates;
- II – frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Univates;
- IV – integrar-se à comunidade acadêmica da Univates, desenvolvendo o espírito de equipe, a solidariedade e a liderança;
- V – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Univates na busca de suas finalidades;
- VI – propor medidas a serem tomadas em benefício das atividades da Univates;
- VII – observar os regimes acadêmico e disciplinar da Univates;
- VIII – abster-se de qualquer ato lesivo que importe em perturbações da ordem, em desrespeito às autoridades, aos professores, aos funcionários técnico-administrativos e aos colegas, no âmbito institucional;
- IX – participar dos processos de escolha para cargos de representação estudantil em órgãos colegiados da Univates e exercer a representação na forma prevista em lei, no Estatuto da Univates, neste Regimento Geral e nos demais atos normativos institucionais, exceto se forem estudantes não regulares;
- X – saldar, nas épocas definidas na matrícula, suas obrigações financeiras com a Univates;
- XI – avaliar, sempre que solicitado, com diligência, as atividades acadêmicas, os professores e funcionários técnico-administrativos, os serviços técnicos e administrativos, sugerindo medidas em benefício das atividades e finalidades da Univates;
- XII – ter livre acesso em locais apropriados às informações referentes à oferta de cursos, matriz curricular, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação;
- XIII – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, por meio de protocolo, de acordo com os recursos e as instâncias previstos neste Regimento Geral;
- XIV – pedir revisão de resultados de avaliação de aprendizagem de acordo com normas estabelecidas.

Art. 86. A Univates pode conceder aos estudantes bolsas de monitoria, bolsas de extensão, bolsas de iniciação científica, bolsas de apoio técnico, além de outras que possam vir a ser criadas, as quais se caracterizam como atividade acadêmica e de apoio didático-pedagógico-científico, de natureza complementar, exercida por estudante ou diplomado(a) da Instituição selecionado para esse fim, sob a supervisão e a orientação de um(a) professor(a).

CAPÍTULO III - Técnico-administrativos

Art. 87. A contratação do pessoal técnico-administrativo ocorre por solicitação do respectivo órgão suplementar, respeitado o quadro de vagas, e necessariamente seguindo o processo de seleção instituído pela entidade.

Art. 88. O Plano de Pessoal dos Técnico-Administrativos é regulamentado e definido em documento próprio.

TÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - Questões gerais do regime disciplinar

Art. 89. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Univates, à dignidade acadêmica e humana e às normas contidas na legislação educacional, no Estatuto da Univates, no Código de Ética e Conduta da Mantenedora e neste Regimento Geral.

Art. 90. Comete infração disciplinar o(a) professor(a), o(a) estudante ou o(a) funcionário(a) técnico-administrativo(a) da Univates que atentar contra:

I – a integridade física, moral e profissional da pessoa, incluindo atos de intimidação sistemática – *bullying*;

II – o patrimônio moral, científico, intelectual, cultural e material da Univates;

III – o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º Comete, ainda, infração aquele(a) que usar bens indevidamente ou causar prejuízo, por ação ou omissão, às dependências, ao recinto, aos equipamentos ou às instalações da Univates em benefício particular, assim como praticar outras ações e fins não autorizados pela Reitoria.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes requisitos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 91. São sanções disciplinares aplicáveis aos professores, aos estudantes e aos técnico-administrativos:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – medida socioeducativa;

IV – suspensão;

V – desligamento ou demissão por justa causa.

§ 1º Não há ordem hierárquica para a aplicação das sanções disciplinares, podendo inclusive ser cumuladas.

§ 2º A suspensão e a demissão de professores e funcionários técnico-administrativos, independentemente de procedimento disciplinar, são reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 92. A apuração das infrações praticadas por professor(a), estudante ou funcionário(a) técnico-administrativo(a) é promovida por iniciativa da Reitoria, podendo esta decidir liminarmente precedendo a apuração.

CAPÍTULO II - Disposições aplicáveis aos estudantes

Art. 93. O(A) estudante está sujeito(a) às sanções previstas no Estatuto da Univates e no presente Regimento Geral.

Parágrafo único. A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas é precedida de procedimento escrito, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 94. No processo de apuração dos fatos deve haver abertura de prazo e, se for o caso, juntada das alegações de defesa do(a) acusado(a).

Parágrafo único. Transcorrido o prazo da defesa, a comissão designada para o processo elabora relatório, em até cinco dias úteis, especificando a infração cometida, as circunstâncias, a autoria, a responsabilidade e as razões do seu cometimento, e recomenda aplicação de sanção disciplinar, se for o caso.

Art. 95. Recebido o processo, a Reitoria profere decisão fundamentada, em até cinco dias úteis.

§ 1º O registro da sanção aplicada a estudante não consta no histórico escolar.

§ 2º É cancelado o registro das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral caso, no prazo de um ano da publicação, o(a) estudante não incorra em reincidência, exceto quando se tratar de sanção de desligamento.

§ 3º O(A) estudante desligado(a) por questão disciplinar somente poderá retornar aos estudos na Univates mediante requerimento específico e fundamentado, a ser apreciado e deliberado pela Reitoria.

Art. 96. Da aplicação da sanção, cabe recurso ao Consun, no prazo de cinco dias úteis da notificação ao(à) infrator(a).

Art. 97. Sempre que houver dano, o(a) infrator(a) deve ressarcir a Instituição, independentemente das sanções disciplinares e criminais que caibam no caso.

CAPÍTULO III - Disposições aplicáveis aos professores

Art. 98. Além das sanções e das infrações descritas nos artigos anteriores, ficam sujeitos às penas de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e demissão os professores que:

I – não apresentarem, no tempo oportuno, os documentos inerentes às suas atribuições;

II – deixarem de comparecer a compromissos contratados para o desempenho de seus deveres, sem a devida justificativa à instância competente;

III – faltarem com respeito, no que tange à ética ou à dignidade, a qualquer membro da comunidade acadêmica;

IV – infringirem, de modo geral, qualquer disposição do Estatuto da Univates ou deste Regimento Geral.

§ 1º Independentemente das disposições da CLT, a Reitoria, comunicada ou ciente de infração de professor(a), pode determinar a apuração infracional, adotando-se, no que couber, os procedimentos e prazos do capítulo anterior deste Regimento Geral.

§ 2º Das penas previstas, cabe recurso ao Consun dentro de cinco dias úteis, a contar da notificação ao(à) infrator(a).

TÍTULO VI - INSTÂNCIAS DE RECURSOS

Art. 99. São instâncias de recurso:

I – a coordenação de curso das decisões do(a) professor(a);

II – a Reitoria das decisões da coordenação de curso;

III – o Consun das decisões do Conselho de Curso e da Reitoria.

Art. 100. O recurso deve ser interposto em até cinco dias úteis após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 101. Conhecido o recurso e havendo decisão favorável para o(a) recorrente, a decisão fulminada deve ser revista pelo recorrido.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 102. O Parque Científico e Tecnológico do Vale do Taquari – Tecnovates fica vinculado à Propesq e tem seu funcionamento regulamentado em resolução própria, observado este Regimento.

Art. 103. Ao(À) estudante, professor(a) ou técnico-administrativo(a) com

deficiência é ofertado atendimento de acordo com a legislação pertinente.

Art. 104. Os casos dúbios ou omissos do presente Regimento Geral são resolvidos pelo Consun, e as decisões correspondentes são matéria de resolução do Consun da Univates.

Art. 105. A alteração do presente Regimento Geral é de competência do Consun.